



Abri EDUCAÇÃO

AVISO AO MERCADO

Abri EDUCAÇÃO S.A.

Companhia de Capital Autorizada
Av. Otaviano Alves de Lima 4400, 7º andar, C. CEP 02909-900, São Paulo, SP
CNPJ n.º 02.541.982/0001-54 - NIRE 3530017583-2 - Código ISN BRABREDCAM15

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), **ABRIL EDUCAÇÃO S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante ("Companhia"), **BR EDUCACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, FIP BRASIL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA** e os acionistas pessoas físicas indicados no Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo), na qualidade de acionistas vendedores ("Acionistas Vendedores"), **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**, ("Coordenador Líder"), **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, ("J.P. Morgan"), **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, ("Itaú BBA"), **"Bradesco BBI"**, em conjunto com o Coordenador Líder, o J.P. Morgan e o Itaú BBA, "Coordenadores", vêm a público comunicar que, em 31 de maio de 2011, foi requerido perante a CVM o registro de oferta pública de distribuição primária e secundária de 18.556.702 certificados de depósito de ações, nominativas, escriturais e sem valor nominal, representando, cada um, uma ação ordinária e duas ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Units"), a serem distribuídas no Brasil, com esforços de colocação no exterior. As Units serão autorizadas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da BMS&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BMS&FBOVESPA"), disciplinado pelo Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da BMS&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa"), sob o código "ABR11".

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1. APROVAÇÕES SOCIETARIAS

1.1. A Oferta Primária (conforme definido abaixo) foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 5 de julho de 2011, cuja ata será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "O Estado de São Paulo" e será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"). O Conselho de Administração da Companhia, previamente à concessão do registro da Oferta (conforme definido abaixo) pela CVM, em reunião cuja ata será publicada no jornal "O Estado de São Paulo" na data de publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início") e será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP, aprovou a emissão das ações ordinárias e das ações preferenciais a serem representadas pelas Units e o Preço por Unit (conforme definido abaixo), a ser calculado de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e aferido tendo como parâmetro o resultado do procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo).

1.2. A Oferta Secundária (conforme definido abaixo) foi aprovada pelos Acionistas Vendedores BR Educacional Fundo de Investimento em Participações e FIP Brasil de Governança Corporativa em reunião realizada em 5 de julho de 2011 pelos seus respectivos comitês de investimento.

2. OFERTA

2.1. Nos termos ofertadas (i) por meio de oferta pública de distribuição primária ("Oferta Primária"), 18.556.702 Units; e (ii) por meio de oferta pública de distribuição secundária ("Oferta Secundária"), (a) as Units do Lote Suplementar (conforme definido abaixo) de titularidade dos Acionistas Vendedores caso a Opção de Lote Suplementar (conforme definido abaixo) venha a ser exercida, pelo J.P. Morgan, nos termos do item 3.1 abaixo; e (b) as Units Adicionais (conforme definido abaixo) de titularidade dos Acionistas Vendedores caso venham a ser exercidas à Oferta nos termos do item 3.2 abaixo.

2.2. As Units serão ofertadas no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado ("Securities Act"), e nos regulamentos editados a compáreo do *Securities Act*, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores institucionais e outros investidores, em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC a amparo do *Securities Act*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") e pela CVM ("Investidores Estrangeiros") ("Oferta").

3. UNITS DO LOTE SUPLEMENTAR E UNITS ADICIONAIS

3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Adicionais) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, até 2.783.505 Units no âmbito da Oferta Secundária, nas mesmas condições e preço das Units inicialmente ofertadas ("Units do Lote Suplementar"), conforme opção a ser outorgada no contrato de distribuição da Oferta ("Contrato de Distribuição") pelos Acionistas Vendedores ao J.P. Morgan, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Lote Suplementar"). O J.P. Morgan terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 dias contados, inclusive, da data de início das negociações das Units na BMS&FBOVESPA, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrecolação das Units no momento em que for fixado o Preço por Unit tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores.

3.2. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de publicação do Anúncio de Início, a quantidade total de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units do Lote Suplementar) poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 20%, ou seja, até 3.711.340 Units no âmbito da Oferta Secundária, nas mesmas condições e preço das Units inicialmente ofertadas ("Units Adicionais").

4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS UNITS

4.1. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia representadas pelas Units, incluindo o direito de participar das assembleias gerais da Companhia e nas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, de receber integralmente os dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da Data de Liquidação (conforme definido abaixo) e a Data de Liquidação do Lote Suplementar (conforme definido abaixo), conforme o caso, e todos os demais direitos e prerrogativas previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento de Governança Corporativa Nível 2 e no Estatuto Social da Companhia.

4.2. Durante o prazo de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, a Companhia, os Acionistas Vendedores, a Abri Participações S.A., os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia, exceto mediante prévio consentimento por escrito dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional (conforme definido abaixo), e observadas determinadas outras exceções previstas nos respectivos *Lock-up Agreements*, estarão obrigados a, entre outras restrições previstas nos respectivos *Lock-up Agreements*, com relação a quaisquer das Units ou ações ordinárias ou preferências de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou exercíveis em ações de emissão da Companhia, não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, onerar ou de outra forma dispor, realizar qualquer operação com o mesmo efeito, realizar qualquer operação de derivativos, divulgar publicamente a intenção de realizar tal emissão, oferta, venda, oneração, disposição, operação com o mesmo efeito ou operação de derivativos ou exigir ou exercer qualquer direito com relação ao registro nos termos do *Securities Act* ou da legislação brasileira. Adicionalmente, exceto pelas Units no âmbito da Oferta, nos termos do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa, nos seis meses subsequentes à data de publicação do Anúncio de Início, os acionistas controladores da Companhia, os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das Units ou das ações ordinárias ou preferências de emissão da Companhia imediatamente após a elevação da Oferta. Após esse período inicial de seis meses, os acionistas controladores da Companhia, os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia não poderão, por mais seis meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% das Units ou das ações ordinárias ou preferências de emissão da Companhia e derivativos destas de que sejam titulares imediatamente após elevação da Oferta.

5. PREÇO POR UNIT

5.1. O Preço por Unit ("Preço por Unit") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do preço de emissão das ações ordinárias e das ações preferenciais representadas pelas Units e, consequentemente, do Preço por Unit, é justificada pelo fato de que o Preço por Unit não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Units serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Units será aferido tendo como parâmetro o resultado do procedimento de Bookbuilding, que refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) não participaram do procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Unit. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por Unit estará situado entre **R\$21,75** e **R\$26,75**, podendo, no entanto, ser fixado fora dessa faixa indicativa.

6. REGIME DE COLOCAÇÃO

6.1. Após a concessão pela CVM do registro de companhia aberta da Companhia, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (o prospecto definitivo da Oferta, incluindo o formulário de referência arquivado na CVM, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, "Prospecto Definitivo"), os Coordenadores realizarão a colocação da totalidade das Units, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição.

6.2. Os Coordenadores terão o prazo de até três dias úteis, contados da data da publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Units (exceto pelas Units do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) ("Período de Colocação").

6.3. Se, ao final do Período de Colocação, as Units (exceto as Units do Lote Suplementar) não tiverem sido totalmente liquidadas pelos respectivos investidores, cada um dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, liquidará, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Unit, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Units indicada no Contrato de Distribuição; e (ii) a quantidade de Units efetivamente liquidada pelos investidores que a subscreveram ou adquiriram.

6.4. A proporção prevista no item 6.3 acima poderá ser realizada de comum acordo entre os Coordenadores.

6.5. Para os fins do disposto no item 6.5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente venham a subscrever ou adquirir Units nos termos do item 6.3 acima e tenham interesse em vender tais Units antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o preço de venda de tais Units será o preço de mercado das Units, limitado ao Preço por Unit, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item 6.5 não se aplica se o preço de mercado das Units, limitado ao Preço por Unit, for inferior ao preço de mercado das Units, limitado ao Preço por Unit, e se referir a Units que não foram colocadas no momento em que foram colocadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 9 abaixo.

7. OPERAÇÕES ALVO

7.1. Observado o disposto no item 8 abaixo, os Coordenadores efetuarão a Oferta para (i) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BMS&FBOVESPA e administradores e empregados da Companhia e de outras sociedades do conglomerado econômico da Companhia, que sejam: Abri Vídeo Distribuição Ltda., Abri Marcas Ltda., Abri Rádiofôno S.A., ADH S.A., Casa Cor Promoções e Comercial S.A., CCS Camboriú Cable System Telecom Ltda., Comercial Cabo TV São Paulo S.A., Curo PH Ltda., Deriva Consultoria S.A., Diana Participações S.A., Dripap S.A., Editora Abri S.A., Editora Abri S.A. - ELLE, Editora Atica S.A., Editora Caras S.A., Editora Novo Continente S.A., Editora Scopione S.A., Elmídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A., ENFERMAP - Centro de Aprendizagem Educacional Ltda., ETB Editora Técnica do Brasil Ltda., Grafica e Editora Anglo S.A., FC Comercial e Distribuidora S.A., Fundação Victor Civita, Instituto Educacional Alberto Santos Dumont Ltda., Instituto Transforma de Educação Técnica Profissional, Magazine Express Comercial, Importadora e Exportadora de Revistas Ltda., Nimbuzz Brasil S.A., Publicitãria Paulista S.A., Shopping Midia Ltda., Sistema pH de Enino Ltda., Treelog S.A. e TVA Sul Paraná S.A. (em conjunto, "Empresas do Grupo Abri"), considerados como tais os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia e das Empresas do Grupo Abri, empregados com vínculo empregatício com a Companhia ou com as Empresas do Grupo Abri, que se encontrem em pleno exercício de seus respectivos mandatos ou integrem as respectivas folhas de pagamento em 15 de junho de 2011 ("Colaboradores"), em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que realizem pedidos de investimento em montante entre o valor mínimo de R\$3.000,00 e o valor máximo de R\$300.000,00 e que tenham realizado Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) ("Investidores Não Institucionais"); e (ii) investidores que não sejam investidores Não Institucionais ("Investidores Institucionais").

7.2. Os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio das instituições intermediárias autorizadas a operar na BMS&FBOVESPA contratadas para efetuar esforços de colocação das Units exclusivamente aos Investidores Não Institucionais ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta").

7.3. Credit Suisse Securities (USA) LLC, J.P. Morgan Securities LLC, Itaú BBA USA Securities Inc., Bradesco Securities Inc. e determinadas instituições financeiras a serem contratadas (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") realizarão esforços de colocação das Units no exterior para Investidores Estrangeiros, nos termos do "Placement Facilitation Agreement", sendo que os Investidores Estrangeiros deverão investir nas Units por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM.

8. PROCEDIMENTO DA OFERTA

8.1. As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Units no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa, por meio de uma oferta aos Investidores Não Institucionais ("Oferta de Varejo"), realizada exclusivamente pelas Instituições Consorciadas, e de uma oferta aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), realizada exclusivamente pelos Coordenadores.

8.2. O plano da Oferta, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores, observado, entretanto, que os Coordenadores (i) assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, e que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta receberão previamente exemplar do prospecto preliminar da Oferta (o prospecto preliminar da Oferta, incluindo o formulário de referência arquivado na CVM, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, "Prospecto Preliminar") para leitura obrigatória; e (ii) deverão realizar os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa.

8.3. No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% e, a critério dos Coordenadores, o montante de, no máximo, 15% das Units, das Units do Lote Suplementar e das Units Adicionais será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizem Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento a ser adotado, sendo que os Colaboradores que se declararem como tais no respectivo Pedido de Reserva terão prioridade sobre os demais Investidores Não Institucionais para a subscrição ou aquisição de até 2% do total das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units do Lote Suplementar e as Units Adicionais). I durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo), cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deverá realizar pedido de reserva de Units, irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto neste inciso,

nos incisos X e XI abaixo, o item 8.3 abaixo, mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva")

com uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 por Investidor Não Institucional. Os Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Unit como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Unit seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor Não Institucional deverá indicar no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta não aberta ou mantida pelo respectivo Investidor. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta não aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada; (d) os Investidores Não Institucionais deverão realizar seu Pedido de Reserva no período de 13 de julho de 2011 a 20 de julho de 2011, inclusive ("Período de Reserva"), sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar a Instituição Consorciada de sua preferência; (e) os Investidores Não Institucionais que não sejam Pessoas Vinculadas, incluindo os Colaboradores, são os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados; (f) caso o total de Units objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Units destinadas à Oferta de Varejo, não haverá Rato (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, de modo que as Units remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; (g) caso o total de Units objeto dos Pedidos de Reserva dos Colaboradores seja superior ao montante de Units destinadas prioritariamente aos Colaboradores, conforme indicado no caput deste item 8.3, será realizado (a) primeiramente, ração das Units destinadas prioritariamente aos Colaboradores entre todos os Colaboradores na proporção do valor dos Pedidos de Reserva, considerando para fins de ração, o máximo de R\$5.000,00; e (b) havendo saldo após o ração e que se refere à alínea (a) acima, novo ração das Units destinadas prioritariamente aos Colaboradores, na proporção do valor dos Pedidos de Reserva, excluindo-se as Units alocadas no primeiro ração; (c) caso, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Colaboradores nos termos do inciso V acima, o total de Units objeto dos Pedidos de Reserva exceda o total de Units destinadas à Oferta de Varejo, será realizado ração entre os Investidores Não Institucionais, sendo que (a) até o limite de R\$3.000,00, inclusive, o critério de ração será a divisão quociente e sucessiva do saldo das Units destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais (sem considerar os Colaboradores) que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total das Units destinadas à Oferta de Varejo; e (b) uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, as Units destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão racionadas (i) para os investidores Não Institucionais (sem considerar os Colaboradores), ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva; e (ii) para os Colaboradores, proporcionalmente à diferença entre o respectivo Pedido de Reserva e o montante já alocado na oferta prioritária para os Colaboradores, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Units ("Rato"); Opcionalmente, a critério dos Coordenadores, a quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo poderá ser aumentada para até 15% das Units, das Units do Lote Suplementar e das Units Adicionais para que Pedidos de Reserva excedentes possam ser totou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rato; (vii) até as 16 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fax-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Units alocadas, o Preço por Unit e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva; (viii) até as 10h30min da Data de Liquidação, cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no inciso VI acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; (ix) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio da BMS&FBOVESPA, entregará as Units alocadas ao respectivo investidor Não Institucional de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso VIII acima; (x) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (i) até as 12 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 12 horas do quinto dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, no caso das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a publicação do Anúncio de Início, a respectiva Instituição Consorciada deverá atualizar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VIII acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e (xi) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de realiação do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou renogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VIII acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

8.4. As Units destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas aos Investidores Não Institucionais serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Units, de acordo com o seguinte procedimento: (i) os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding, insinuando pedidos de reserva ou limites máximos de investimento; (ii) poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Unit, mediante a participação destes no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units do Lote Suplementar e as Units Adicionais), será vedada a colocação de Units aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (hedg) de operações com derivativos (incluindo operações de total return swap) contratadas com terceiros são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

8.5. Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deverá integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Units, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva, todos os boletins de subscrição e todos os contratos de compra e venda que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá ceder, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

8.6. A estabilização do preço das Units

8.7. O J.P. Morgan, por meio da J.P. Morgan Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço das Units, pelo prazo de até 30 dias contados, inclusive, da data de início das negociações das Units na BMS&FBOVESPA, por meio de operações de compra e venda de Units, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Certificados de Depósito de Ações (Units) Representativos de Ações Ordinárias e de Ações Preferenciais de Emissão de Abri Educação S.A." ("Contrato de Estabilização"), que será previamente aprovado pela BMS&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005. Após tais aprovações, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o J.P. Morgan, no endereço indicado neste Aviso ao Mercado.

10. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

10.1. A liquidação física e financeira das Units (exceto pelas Units do Lote Suplementar) deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Units do Lote Suplementar deverá ser realizada até o terceiro dia útil subsequente à respectiva data de exercício da Opção de Lote Suplementar, mas não antes da data de publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação das Units do Lote Suplementar"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia adere ao Nível 2 de Governança Corporativa, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BMS&FBOVESPA disciplinado pelo Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA E EMISSORA DAS UNITS

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de emissão e de escrituração das Units e custódia das ações ordinárias e das ações preferenciais de emissão da Companhia por elas representadas é a Itaú Corretora de Valores S.A.

CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

N.º	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas)	
	Disponibilização do Prospecto Preliminar	
	Início das apresentações para potenciais investidores	
	Início do Procedimento de Bookbuilding	06/07/2011
2.	Replicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas)	
	Início do Período de Reserva	13/07/2011
3.	Encerramento do Período de Reserva	20/07/2011
4.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores	
	Encerramento do Procedimento de Bookbuilding	
	Fixação do Preço por Unit	
	Aprovação do Preço por Unit pela Companhia	
	Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais contratos relacionados à Oferta	
	Início do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	21/07/2011
5.	Registro da Oferta pela CVM	22/07/2011
6.	Publicação do Anúncio de Início	
	Disponibilização do Prospecto Definitivo	25/07/2011
7.	Início das negociações das Units na BMS&FBOVESPA	26/07/2011
8.	Data de Liquidação	29/07/2011
9.	Encerramento do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	24/08/2011
10.	Data limite para a liquidação das Units do Lote Suplementar	29/08/2011
11.	Data limite para a publicação do Anúncio de Encerramento	02/09/2011

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

GESTOR DO BR EDUCACIONAL FIP E FIP BRASIL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

www.abrileducacao.com.br

BR Investimentos

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding

podrá impactar adversamente a formação do Preço por Unit, e o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Units no mercado secundário. III, caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de Bookbuilding excedam o total de Units remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a exclusivo critério dos Coordenadores, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional; IV, até as 16 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais a Data de Liquidação, a quantidade de Units alocadas, o Preço por Unit e o valor do respectivo investimento; e V, a entrega das Units alocadas deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, a vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Unit multiplicado pela quantidade de Units alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

8.5. Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas,